

E. E. U. U. DO BRAZIL

PORTO VELHO - ESTADO DO AMAZONAS

Anno 19 22

N.º -

Fl. 1ª

Fuizo de Direito desta Comarca de Porto Velho.

Autos de QUEIXA CRIME.

Quarrelantes

Militão Fernandes & Filho

Querelado

Francisco da Silva Lima.

O Escrivão,

Manoel Mauro Siqueira

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e ---vinte dois---aos-----cinco-----
dias do mez de-----Junho-----do dito anno, nesta cidade de Porto Velho,
Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em meu cartorio, autuei a petição
e mais documentos-----que se seguem---;
do que, para constar, lavro este auto. Eu, *Manoel Mauro Siqueira*

escrivão interino e escrevi.



IMPOSTO DO SELLO - 500 RS.



F. B.

1 Exm. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho 1
2 Recebido em 3 de junho de 1922 2

3 *Thomaz* 3
4 St. Peitã ao Sr. Promotor Público para os 4
5 fins de direito. Porto Velho, 5 junho 1922 5
6 *Pro. Thomaz* 6
7 7

8 Digno. Militês Fernandes & Filho, por seu procu- 8
9 rador em causa própria (Doc. n.º 2) José de Pontes, brasi- 9
10 leiro, casado, commerciante, residente nesta Cidade, 10
11 que Francisco da Silva Lima, brasileiro, commer- 11
12 ciante, residente nesta Cidade, recb. de S. J. Jorus 12
13 & Companhia, negociantes nesta Cidade, em S. de 13
14 Setembro de 1918, a quantia de oito contos de reis, 14
15 (8.000\$000) em moeda corrente legal, para entre- 15
16 gar a sr. do Grapari aos Supplicantes, porque nos 16
17 o tempo o supplicado fazia uma navegação em can- 17
18 cha para aquelle rio, e porque não tenha o suppli- 18
19 cado entregue aos destinatarios supplicantes a 19
20 referida quantia, apesar de lhe ter sido exigida 20
21 por diversas vezes e modos, até mesmo por meios 21
22 judiciais e como tal procedimento seja qualifica- 22
23 do crime publico, pelo § 1º do Art.º 331 do Cód. 23
24 Penal, vêm, por isso os Supplicantes interpor em 24
25 seu favor a intervenção da Justiça Publica, para 25
26 tornar effectiva a pena estabelecida no citado Código 26
27 caso o supplicado não queira restituir a dita importan- 27
28 cia em seu poder ou por elle devorada. 28

29 Os Supplicantes indicam como provas do allegado 29
30 não só o recibo, assignado pelo supplicado (Doc. n.º 1) 30
31 como as testemunhas abaixo arroladas, sendo 31
32 que a primeira, foi o proprio que entregou a referida 32
33 importância ao Supplicado & Nestas lésões 33

1	Requerer a V. Ex. ^{cia} as providen	1
2	çias legaes.	2
3		3
4	E. deferimento.	4
5		5
6	Porto Velho, 27 de Maio de 1911	6
7		7
8	P. p. Geraldo Barbosa Lima	8
9		9
10	Rol das Testemunhas.	10
11	1 Almarir Albino Jones	11
12	2 Felix Soares da Silveira	12
13	3 Lino Mendes de Moraes	13
14	4 Pedro Ramos Netto	14
15	5 João Romualdo Brasil	15
16	Os quaes primeiros residentes nesta ci-	16
17	dade e o ultimo na Villa de Santo Antonio	17
18	do Abadeia. Estado de abate. Jones	18
19	Barbosa Lima	19
20		20
21		21
22		22
23		23
24		24
25		25
26		26
27		27
28		28
29		29
30		30
31		31
32		32
33		33

I, JONES & Ca.

PORTO VELHO

Rs. 8:000\$000

Receb. 1 do Sr. S. I. Jones & Cia.
a quantia de oito contos de reis para ser entregue
aos Srs. Militão Fernandes & Filhos, do rio Guaporé.

Duplico a presente para um só effeito.

Porto Velho

6 de Setembro de 1918

Francisco Silva Lima



TRASLADO



José Casimiro Bayma

1.º TABELLIÃO DE NOTAS

Livro n.º 3 Fls. 1468

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

PROCURAÇÃO que faz em

*Militão Fernandes
Filhos, representada pelo socio Argemiro Fer-
nandes Leite, ao Senhor José de Pontes*

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante

em causa propria

virem que aos *doze* dias do mez de *Maio* do Anno

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *vinte*

dois nesta *Villa de Santo Antonio do Rio Madeira*

do Estado de Matto Grosso, comparece *u* como outorgantes *em*

meu cartorio os Senhores Militão Fernan-

des Filhos representados pelo socio Argemiro

Fernandes Leite, brasileiro, solteiro, residente no

Rio Guaporei desta Comarca

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo

nomeadas e assignadas: E em presença das mesmas por elle foi dito

que nomea e constitue seu bastante procurador *em cau-*

sa propria ao Senhor José de Pontes, brasi-

leiro, maior de idade, commerciante cas-

sado, residente na Cidade de Porto Velho

Estado do Amazonas, para receber de Fran-

cisco da Silva Lima, a quantia de oito con-

tos de reis que este Senhor recebeu de J.

Jones e Companhia da mesma Cidade

de Porto Velho, para entregar a elles ou-

torgantes e nunca o fez, podendo dito

seu procurador em causa propria

agir do modo que entender para o re-

cebimento da mesma importância,

que pelo mesmo outorgado nos foi

embolsada, e a elle transferirmos todo

o jus, direito que na mesma importan-

cia tinhamos podendo portar-se propar

qualquer accção, receber dita importan-

ta, promover a cobrança e liquidação

liquidação em nome individual e sem
obrigação de prestar contas aos outor-
gantes da mesma liquidação, sem que
em caso algum tenha direito a execução.

José Casimiro Bayma

1º. TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Assim o disse sendo testemunhas presentes os Senhores

José Alves de Albuquerque e João

de Farias W. Caciol moradores nesta Villa que este instrumento ouviram ler e

assignaram com os outorgantes. Eu José Casimiro

Bayma Tabelião de Notas a exercer

em publico e no caso assigno. Em testemu-

nha fiztara assignar publico da verdade

Tabelião José Casimiro Bayma (na) Mi-

litar, Fernandes Filho, José Alves de

Albuquerque, João de Farias W. Caciol.

Estavam tres sellos federaes no valor to-

tal de dezesseis mil reis, deridamente inu-

tilizados. Traslada da na mesma data em

seu principio declarago. Eu José Casi-

miro Bayma Tabelião de Notas a

exercer em publico e no caso assigno.

Em test. P. Daroz de

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

Recebeoos Vardassira o signal //

e assinatura supra dou ffe.

Porto Velho 16 de Maio de 1922

~~Antessam~~ ~~Reverdade~~

~~Abelias~~ ~~Paulinas~~



TRASILADO



José Casimiro Bayma

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Livro n.º 3 Fls. 147

PROCURAÇÃO que faz

José de Pontes ao advogado
Doutor Geraldo Barbosa Lima.

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante
virem que aos *doze* dias do mez de *Maio* do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *vinte*
dois nesta *Villa de Santo Antonio do Madeira*
do Estado de Matto Grosso, comparece *eu* como outorgante *em meu*
cartorio o Senhor José de Pontes, brasileiro,
com mercante, casado, maior, de idade, resi-
dente na Cidade de Porto Velho Estado do
Amazonas

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas: E em presença das mesmas por elle foi dito
que nomea e constitue seu bastante procurador *na Ci-*
dade de Porto Velho ou onde com esta se
apresentar o advogado *Doutor Geraldo*
Barbosa Lima, Brasileiro, Viuvo, residen-
te nesta Villa, para o foro em geral e es-
pecialmente para cobrar de Francisco
da Silva Lima a importância de oito con-
tos de reis, que me foi transferida por Mi-
lilton Fernandes e Filhos, podendo para
tal fim propor qualquer accção, de compa-
nharias em todos os seus termos até fi-
nal execução, usar dos recursos que a
lei faculta, desistir das mesmas e pro-
por outras, dar de suspeito a quem o
for, transigir em juizo ou fora, prestar
qualquer compromisso legal neces-
sario em seu nome, passar recibo e dar
quitacao, para o que lhe concede os mais
amplios e illimitados poderes, podendo

podendo esta substabelecer sendo pre-
ciso.

8. Antonio do Rio
JOSE CASIMIRO
CARTARIO
BAYMA

Assim o disse sendo testemunhas presentes

Antes ppa Silveira, Jesse, Felix Soares de Albuquerque

moradores nesta villa que este instrumento ouviram ler e

assignaram com o seguinte. Eu Jose Casimiro

Bayma Tabelião de Notas a escrever e au

publico e nazo assigno. Em testemunha

tara o signat publico da verdade do Tabelliao Jose Casimiro Bayma, (ao) Jose de

Soares, Felix Soares da Silveira, Jesse

Alves de Albuquerque. Estaro um sello

federal de dois mil reis, devida mente inu

tilizado. Traslada da na mesma data em

seu principio, declarado. Eu Jose Casimiro

Bayma Tabelião de Notas a escrever e au

publico e nazo assigno.

Em test. B. darer de

do Tabelliao

Jose Casimiro Bayma.

Jose Casimiro Baymas

1º. TABELLÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Presente de sello
Regt. de 22 de Janeiro 1900
Dec. n.º 3564

R. 900

8

Recebemos o original e assignado
"da carta." deu fe.

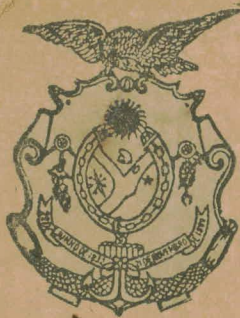
Porto Velho 16 de Maio de 1927

Seu testamento de

Chalilha de Belém a seguir



1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346



IMPOSTO DO SELLO - 500 RS.



F. 8

~ Vista ~

1
2 Aos cinco dias do mez de Junho de
3 anno de mil novecentos e vinte e seis, por
4 estes autos com vista ao Sr. Doutor Pro-
5 curador publico, do que para cautionar ha-
6 ver esta termo. Eu, Manoel Augusto
7 Pereira, scrivo e interino e scrivo.

~ Com Vista ~

9 É patente a illegitimidade dos querelantes Mili-
10 tães Fernandes & Filhos, que, em face da pro-
11 curação em causa propria feita aos
12 autos, nada mais têm com tudo o que
13 se relaciona á transação feita com
14 o querelado Francisco da Silva Lima.
15 A importância em questão foi paga aos
16 querelantes pelo sr. Jore de Pontes, a
17 quem passaram elles o instrumento
18 mencionado, que constata as circunstâncias
19 allegadas.

20 A procuração em causa propria dá direito
21 a Jore de Pontes agir como autor para
22 receber o valor de 8:000\$000, como bem
23 comprehende aquelle sr. passando ao
24 d.º Geraldo Barbosa Lima o instrumento
25 publico de fl. 6, e não na qualidade de
26 simples procurador, como no caso
27 concreto.

28 Não se pode conceituar de outro modo
29 a procuração em causa propria na
30 legislação brasileira.

31 Bem, portanto, do parecer que seja repi-
32 tada in limine a presente queixa, at-
33 tendendo a manifesta illegitimidade dos

queixosos, nos termos do art. 23 do cod. do proce-
dimento do Estado.

Porto Seguro, 6 de junho de 1922

José Matheus Gomes Lourenço
promotor publico.

— Data —

Na mesma data foram-me en-
treghes os promettidos autos com o
pauco supra a retida, do que por
causar fôr este termo. Eu Manoel
Almeida Soprbinia, escrivão inter-
no o escrevi —

— Data —

— Conclusão —

Olho em seguida por estes autos
concluo as mentissimas de que
de direito da Camara do que por
causar lora este termo. Eu Ma-
noel Almeida Soprbinia, escrivão
interno o escrevi —

Conclusão

Aquella que in rem propriam é
uma das formas legais do cessão de cessão,
e que incontestavelmente produz os seus
effectos uma vez que sejam satisfeitos os
condições postos pela lei como requisitos
substantiaes desta transaccão.

A cessão, em sua forma de alienação
— (L. 13, in parte de alienação, por, no
caso de qualquer de requisitos —



IMPOSTO DO SELLO — 500 RS.



Fl. 9

1 Tante do credito ou o unico exercicio do credito 1
2 este, ao contrario, faz o credito de de lugar pe- 2
3 em todo credito do credito referido. 3

4 No especie, o documento nº 4, esta em 4
5 ^{o documento} boa forma, pagou o rubro pro prociual, ^{o documento} ~~o documento~~ 5
6 cionaria não só o prociual, a cession, ^{o documento} ~~o documento~~ 6
7 e cession. E' in dubitabilemente um ^{o documento} ~~o documento~~ 7
8 muelto pro titulo ^{o documento} ~~o documento~~ e cession na trans- 8
9 ferencia feita pro Militão Financas & Filhos 9
10 a' foz de Partes do credito de receber a mi por- 10
11 tancia de oito e setenta e seis (8.000.000) de Fran- 11
12 co da Liban Rion, em cession cessio pro 12
13 soluendo. 13

14 Em foz, portanto, da cession ^{o documento} ~~o documento~~ 14
15 de lei (Cod. Civ. art. 1317.º I) ^{o documento} ~~o documento~~ 15
16 cession e de acordo com o prociual e ^{o documento} ~~o documento~~ 16
17 de Prociual Publica, e' manifestamente ^{o documento} ~~o documento~~ 17
18 illegitimamente dos ^{o documento} ~~o documento~~ Militão 18
19 Financas & Filhos. 19

20 Accio, e nos termos do art. 23 do 20
21 Cod. do Proc. Penal do Estado, ^{o documento} ~~o documento~~ 21
22 ^{o documento} ~~o documento~~ a ^{o documento} ~~o documento~~ a ^{o documento} ~~o documento~~ 22
23 ^{o documento} ~~o documento~~ a ^{o documento} ~~o documento~~ a ^{o documento} ~~o documento~~ 23

24 Acto de 20 de Junho 1922 24
25 Prociual Publica 25
26 26

27 Data 27
28 Na mesma data foram-me entregues este 28
29 acta com o despacho supra, do pro foz 29
30 este termo. Eu, ^{o documento} ~~o documento~~ ^{o documento} ~~o documento~~ 30
31 escrevo e lizo e masei. 31

32 Data 32
33 33

Certifico.

Certifico que para de meu cartório
intimei ao Sr. Juiz Bruto de
uma adrogado da guarda, por todo
conteúdo do despacho n.º do
do Juiz de Direito, do que ficam bem
reputados. Original e remessa, deu-se
Pactado, 20 de Junho de 1922

Osservados intem.

Muñoz de Luna

Certifico

Certifico que para de meu
cartório intimei ao Sr. Dr.
João de Deus Gomes Coutinho, Br.
e Sr. Juiz de Direito, por todo
do conteúdo do despacho n.º do
que ficam bem reputados. Original
e remessa deu-se Pactado, 20
de Junho de 1922 - Osservados intem.

Muñoz de Luna

- Intimado -

Na mesma data para intimar a este
auto de juízo com despacho
que adiante se repete. Sr. Muñoz
de Luna e Juiz de Direito, remessa in-
tente o novo.

- Intimado -



IMPOSTO DO SELLO - 500 RS.



Fls.

1 Ex.^{ma} S^{ra}. Dr. Juiz de Direito da Comarca de 1
2 Porto Velho 2

3 N. H. visto a Promotoria Publica. 3

4 Porto Velho, Junho 1922 4

5 João Menezes 5

6
7
8 H. Viz. José de Pontes, que tendo V. Ex.^{cia} julga 8
9 a causa representada que o Supplicante fez a este 9
10 Juiz em nome de Abolito Fernandes & Filhos, 10
11 considerando estas como partes ilegítimas para 11
12 dar-se queixa, em virtude da Causa da Divida, feita 12
13 por procuração em causa propria; vem o Suppli- 13
14 cante muito respeitavelmente fazer saber a este 14
15 Juiz o seguinte: 1.^o Que Abolito Fernandes & Filhos 15
16 não apresentaram queixa em Juiz contra Francis- 16
17 ca da Silva Lima e seus requereram a interven- 17
18 ção da Justiça Publica, para agir no caso em vir- 18
19 tude da natureza da Causa publica; 2.^o Que o Sup- 19
20 plicante, como advogado em causa propria 20
21 não tem por via de meios sobre a causa da importan- 21
22 cia, porquanto é apenas com mandataria a ille- 22
23 gítima senão a sua intervenção em Juiz como par- 23
24 te, sendo apenas procurador, segundo a jurispruden- 24
25 cia do Supremo Tribunal; 3.^o Que em virtude da 25
26 intervenção das partes ilegítimas, a causa da Jus- 26
27 tica Publica não deve ser julgada instável para 27
28 agir, conhecida o facto criminoso, contra o qual 28
29 se requerem a causa da causa; 4.^o finalmente 29
30 vem o Supplicante pela presente assenar a auto- 30
31 ria da representação feita e requerer que 31
32 em vista do exposto, os Decretos, feitos ao re- 32
33 pellido autor e informações prestadas de achos a 33

1 Justiça Publica esclarecida para agir com
2 Da Dignidade e Vestes honrosas

3
4 E. de foras e m. e. t.

5
6 Porto Velho, 20 de Junho de 1922
7 P. p. me. Actos Geraldo Bartolomeu
8 Ad. João de

9
10 - Vista -

11 Em represa para este autor com
12 vista ao Sr. Dr. Promotor Publico
13 de Justiça, do que para este termo
14 Eu Manuel Nunes de Jesus, scri-
15 vos no termo o meriti.

16
17 - Com Vista -

18 É de queixa a petição de fl. 2, tanto que con-
19 tem as linhas 25-28, o seguinte: "...para
20 tornar effectiva a pena estabelecida no citado
21 código, caso o supplicado não queira restituir a
22 dita importância em seu poder ou por elle desviada"
23 Trata-se de uma transigencia que não cabe
24 nas accões por procedimento official da
25 justiça.

26 A procuração em causa propria, a luz da
27 legislação brasileira, importa, como bem
28 disse o meritiissimo d.º juiz de direito,
29 em alienação, e a de fl. 4 constitue um acto
30 perfeito e acabado, além do mais, pela
31 circumstancia de ter o outorgante recebido
32 do outorgado o preço da cessão.
33 Ha uma venda de credito.

Som, portanto, do parecer que seja indeferida a petição de fls. mantendo-se a decisão de fls. 9.^o e 9, pelos seus jurídicos fundamentos.

Porto, 21 de junho de 1927
Jori Mathias Gomes Costa
promotor publico.

Data.

Na mesma data supra, promou-se entre as partes autos com o despacho que se vê, do que para constar lhos este termo. Cu, Manoel Benar Espinosa, escrivão intímido o escrevi.

Conclusão.

Eu repito pois estes autos conclusos ao nobilíssimo Doutor Juri de Direito, do que para constar lhos este termo; Cu, Manoel Benar Espinosa, escrivão intímido o escrevi.

Ass.

Mantendo o meu despacho de fls. porque não se trata de um simples mandado e sim de uma perfeita cessão de crédito. Pela procuração em causa movida, a fls. 4 Militares Francisco de Freitas foram embelesados por Juri de Direito da repartição de 8:000\$000 e ao mesmo tempo fizeram todo o direito que tinham sobre a mesma importância. Houve portanto uma perfeita cessão de crédito que, como escrevi no auto de almeida, obliquei § 13, que faz o seguinte auto logo

preceito de não se admitir ao serviço público.

*figa
de
habe
habe*
Quida mais, nem que se trata de um
simples mandado, ^{como processo de habilitação} José de Paes não fez a
menor prova, de que Francisco de Lima Ri-
beiro se negou ao pagamento da importância
acusada pelo documento a fls 3, tanto mais
e mais que na petição a fls 2 pode provar
nos effectiva a pena extinta de no art. 331 §
2º do Código Penal. e caso não se verifique a reali-
dade a importância de \$ 8.000.000 em seu po-
der (de Francisco de Lima Ribeiro) ou por elle
cunhada, circunstancia que mais agra-
vemento trata-se de uma guerra, pois,
como disse o Dr. Promotor Publico em seu
parecer a fls, trata-se de uma transigência
que não se comparta nos deves de pa-
rimento official. Inadmissivel a petição
a fls 10, porque de facto se trata de manifes-
ta illegitimidade dos que ellemtes, e con-
seguente não ao pagamento dos deves.

Pacto de 1922, 4 de Junho de 1922
Junta Municipal de Lisboa

Data

figa
Na mesma data foram-me interpos-
tas estas autos com o despacho supra,
do que por constar bem este ter-
mo, de, Manuel Augusto de Paes, e
criou intermédio e meios.

João.

Certidão.

Certifico por fora do meu cartorio
intimado o Promotor Publico de

Justicia, por todo contenido de senten-
cia reita, o vprido e verdade; deu fi;

Parto Vulto 5 de Junho de 1922

Escrivão Inteiro

Mauoel Maurício Lopes

Certidão.

Certifico que foi a meu car-
go inteiro as atas e autos dos ju-
relatos Militares da 1ª e 2ª Divisões,
do Juiz de Direito da 1ª Divisão, por todo
contido de despacho reita, ou-
perido e verdade; deu fi. Parto
Vulto, 6 de Junho de 1922

Escrivão Inteiro

Mauoel Maurício Lopes

— Conta. —

As 1ª Divisões de Direito.

Sentença de fls. 8 v. e 9 - 5000

Fora de fls. 11 v. - 5000 10.000

As 2ª Divisões de Direito.

Resposta de fls. 8 e 9 - 6000

Fora de fls. 10 v. e 11 - 6000 12.000

As Escrivãs.

Autuacao - 1.000

Tramitação - 3.000

Certidão - 8.000

Int. de sentenças - 10.000

Conta - 4.000

Fora - 500

Total de 5 fls. - 2500

Transporte - 29.000

Summa 51.000

Transporte - 51000

Importa a presentada cuenta
en cinco mil y un mil
pesos. Porto Rico, 7 de julio
de 1922. Describo int.
Manuel Suro Suro Suro.

- Guia -

Pagame entre autos o alts
de cinco pesos. Porto Rico,
7 de julio de 1922.
Describo int.
Manuel Suro Suro Suro.